

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Augusto Plenário o projeto de lei em anexo que cuida de adequar a composição do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – COMDECON, oferecendo assento à Casa Legislativa, por seu corpo administrativo.

Membros remanescentes do Conselho entenderam por bem retornar com a representação do Poder Legislativo no COMDECON, posto que esta Casa de Leis é ressonância da vontade popular e pode contribuir com a melhoria das relações entre fornecedores e consumidores, mediadas pelo Poder Público Municipal.

Como a política pública desenvolvida pelo PROCON não é de ação administrativa, mas apenas de orientação e mediação, a composição do Conselho com integrantes da Secretaria da Câmara Municipal não interfere no processo legislativo propriamente dito, o que torna legítima a participação do representante do Poder Legislativo.

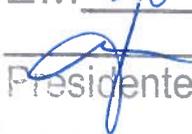
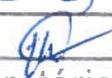
Outro ponto que está sendo corrigido é a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, excluindo a permissão de gastos com folha de pagamentos, já que a Lei Orgânica Municipal – artigos 165 e 167 – insere o PROCON na estrutura administrativa do Município, junto da Procuradoria Geral do Município, como órgão público de natureza permanente.

Consolidando-se como estrutura permanente, a manutenção das despesas do órgão deve se vincular às receitas orçamentária próprias do Município e não depender unicamente de recursos sazonais do Fundo de Defesa do Consumidor, cujos propósitos são os de manutenção do serviço de informação e custeio de outras ações necessárias ao bom relacionamento das relações entre os principais atores da economia e do ciclo de produção, circulação e consumo.

Assim, dada à simplicidade da matéria e ausência de qualquer impacto orçamentário, condíamos na aprovação da matéria que se sugere tramitação em única discussão e votação.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/07/2025

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 266

EM: 11/07/25 10:33

"Altera dispositivos da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, que trata da estrutura funcional do PROCON Municipal e dá outras providências."

Yuliana Caldera
Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Gerente Municipal do PROCON;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - Um representante da Câmara Municipal, vinculado à Secretaria da Casa Legislativa;

VII - Um representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

VIII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - Um representante da OAB.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do Art. 13 da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, inserido pela Lei Municipal 3.633 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.633 de 08 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/10/2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



LEI Nº 3.633, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera disposições da Lei Municipal 2.588, de 28 de dezembro de 2011.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.588, de 28 de dezembro de 2011 passa a contar com o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 13

§ 1º -

[...]

VIII – No custeio dos vencimentos e encargos da Coordenadoria de Serviços do PROCON Municipal e de seu corpo técnico, bem como a financiamento de bolsas de estágios que atendem à unidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.588 /2011

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SNDEC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC no município de Mariana, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município de Mariana, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º - O PROCON Municipal de Mariana, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, na preservação dos Interesses e proteção dos direitos;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como as situações não dirimidas administrativamente.
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97 remetendo cópia ao PROCON estadual, preferencialmente por meio eletrônico, e registrando as soluções;
- IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;
- XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII – Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública Municipal
- XIV – Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Da Estrutura

Art. 4º - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I- Gerência Executiva;
- II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III- Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV – Setor de Fiscalização;
- V – Setor de Assessoria Jurídica;
- VI - Setor de Apoio Administrativo;

Art. 5º - A Gerência Executiva será dirigida por um Gerente Executivo, e os setores por servidores designados.

Parágrafo Único - Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 6º - O Gerente Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo, para tanto, ter conhecimento técnico-jurídico.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, bem como disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros e aparato institucional organizado, para o pleno funcionamento do órgão, com vistas garantir a efetividade dos direitos do consumidor.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON de Mariana, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;
- III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Mariana, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;

I - O Gerente Municipal do PROCON;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Um representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

VIII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - Um representante da OAB.

§ 1º - Promotoria de Defesa do Consumidor Ministério Público é membro nato do CONDECON.

§ 2º - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único - O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Mariana

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Mariana.

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90 e art. 30 do Decreto n.º 2.181/90;

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo:

I - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º - O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CAPITULO V DA MACRO-REGIÃO

Art. 17 – O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18 – O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 20 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 22 – O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Projeto de Emenda Modificativa nº 29 /2025 ao Projeto de lei nº 266/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI ART. 1º DO PROJETO DE LEI 266/2025 "Altera dispositivos da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, que trata da estrutura funcional do PROCON Municipal e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 29

EM 18 / 07 / 25 / 12:56
Gláucia Lopes

**Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta à ~~Comissão de Finanças, Legislação e Justiça~~ e esta submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentar proposições que visem melhor adequação e para melhor viabilizar o Projeto de Lei nº 266/2025 alterando o artigo 1º do referido projeto, que passará a vigorar após aprovação, em redação final, que passará a vigorar com a nova redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do inciso VI do artigo 1º do referido PL:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Gerente Municipal do PROCON;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

VI - (nova redação) Um representante da Câmara Municipal;

EM 18 / 07 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

VII - Um representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

VIII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - Um representante da OAB.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 18 de julho de 2025.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
 Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Mariana/MG, 18 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS

Data: 18/07/2025 14:48:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025


Presidente


Secretário